



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

DEP 13-180 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.787.850/0001-66 FONES: (0122) 78-1080 e 78-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, #2

LEI Nº 231, de 26 de Julho de 1989.

(Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Su
plementar e Especial e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de NCz\$438.000,00 (quatrocentos e trinta e oit^o mil cruzados novos), destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

1. - CÂMARA MUNICIPAL	
1.1. - CORPO LEGISLATIVO	
3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL - Vereadores	NCz\$ 83.000,00
3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL - Verba de Representação	NCz\$ 4.000,00
3.1.1.3. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NCz\$ 12.000,00
3.1.3.2. - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	NCz\$ 15.000,00
1.2. - SECRETARIA	
3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL	<u>NCz\$ 4.000,00</u>
SOMA.....	NCz\$118.000,00
7. - HABITAÇÃO E URBANISMO	
7.1. - HABITAÇÃO	
4.210 - Aquisição de Imóveis	NCz\$140.000,00
7.2. - URBANISMO - Logradouros Públicos	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	<u>NCz\$180.000,00</u>
SOMA.....	NCz\$320.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR	NCz\$438.000,00

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial, no valor de NCz\$20.000,00 (vinte mil cruzados novos) destinados a subvenção à Associação Hospital Beneficente "Sagrado Coração de Jesus", para aquisição de equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR


DEP 15 190 ESTADO DE SÃO PAULO CRC 46 787 802/0001-50 FONE(S) : (0192) 78-1858 e 78-1777
RUA XV DE NOVENBRO, 42

LEI Nº 231, de 26 de Julho de 1989. fls. 02.


Artigo 3º: Os créditos, a que alude esta lei, serão cobertos com recursos oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, inciso II do parágrafo 1º da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 26 de Julho de 1989.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA AP. PERETTI ALBRECHT
Chefe de Expediente